

PAUTA Nº 82

Processos postos em Mesa no dia
17 de agosto de 1977

Apelações

N.º 41.619 — Relator: Ministro Faber Cintra

Revisor: Ministro Waldemar T. da Costa
Adv. Dr. Higa Nabukatsu.

N.º 41.594 — Relator: Ministro Jacy G. Pinheiro

Revisor: Ministro Rodrigo Octavio
Advogado: Dr. Francisco Cardoso de Vasconcelos.

N.º 41.463 — Relator: Ministro Lima Torres

Revisor: Ministro Faber Cintra
Advogado: Dr. Luiz Armando Dariano.
Em 17 de agosto de 1977. — Jairo T. Leite — Aux. Jud. "A".

Visto: *Thetis da Silva* — Chefe da Seção de Atas.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 4.259

O Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9.º, item 6.º, e 10, do Regimento Interno, resolve:

Conceder ao Exmo. Sr. Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente deste Superior Tribunal Militar, 3 (três) diárias de alimentação e 2 (duas) diárias de pousada, no valor de Cr\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete cruzeiros) cada, de acordo com o art. 135 da Lei n.º 1.711/52, c/c. os Decretos n.ºs 77.177/76 e 77.518/76 e com o Decreto-lei n.º 1.526/77, e na conformidade dos Atos n.ºs 3.814/76 e 4.257 de 1977, por ter que se deslocar desta Capital para a cidade de Campo Grande — MT, no período de 18 a 20 de agosto de 1977, em objeto de serviço.

Superior Tribunal Militar, Brasília, DF, 16 de agosto de 1977. — Doutor Jacy Guimarães Pinheiro — Ministro Vice-Presidente do STM.

ATO Nº 4.260

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item 6.º, do Regimento Interno, resolve:

Conceder ao Exmo. Sr. Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente deste Superior Tribunal Militar, 3 (três) diárias de alimentação e 2 (duas) diárias de pousada, no valor de Cr\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete cruzeiros) cada, de acordo com o artigo 135 da Lei n.º 1.711/52, c/c os Decretos n.ºs 77.177/76 e 77.518/76 e com o Decreto-lei n.º 1.526/77, e na conformidade dos Atos n.ºs 3.814/76 e 4.257/77, por ter que se deslocar desta Capital para a cidade de Campo Grande — MT, no período de 18 a 20 de agosto de 1977, em objeto de serviço.

Superior Tribunal Militar, Brasília, DF, 16 de agosto de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite — AltEsq. Ministro-Presidente.

ATO Nº 4.261

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item 6.º, do Regimento Interno, resolve:

Conceder ao Dr. Luiz Carlos Cunha, Diretor de Divisão, Código STM-DAS-101.2, 3 (três) diárias de alimentação e 2 (duas) diárias de pousada, nos valores de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) e Cr\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros) cada, respectivamente, de acordo com o artigo 135 da Lei número 1.711/52, c/c. o Decreto n.º 77.518/76 e na conformidade do Ato n.º 3.814/76, por ter que se deslocar desta Capital para a cidade de Campo Grande — MT, no período de 18 a 20 de agosto de 1977, em objeto de serviço.

Superior Tribunal Militar, Brasília, DF, 16 de agosto de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite — AltEsq. Ministro-Presidente.

ATO Nº 4.262

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do

Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item 6.º, do Regimento Interno, resolve:

Conceder ao Motorista Oficial, classe "A", referência 13, Benedito Gomes da Silva, do Quadro do Ministério da Marinha, à disposição deste Tribunal, 3 (três) diárias de alimentação e 2 (duas) diárias de pousada, nos valores de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) e Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros)

cada, respectivamente, de acordo com o artigo 135 da Lei n.º 1.711/52, c/c. o Decreto n.º 77.518/76 e na conformidade do Ato n.º 3.814/76, por ter que se deslocar desta Capital para a cidade de Campo Grande — MT, no período de 18 a 20 de agosto de 1977, em objeto de serviço.

Superior Tribunal Militar, Brasília, DF, 16 de agosto de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite — AltEsq. Ministro-Presidente.

TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO

SEGUNDA TURMA

20ª Pauta de Julgamento para a
Sessão a realizar-se em 25 de
agosto de 1977 (Quinta-feira),
13:00 horas

Processo nº AI — 1.622-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Ademar Ferreira Lisboa e Engesa Engenharia Especializados Sociedade Anônima.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI — 3.163-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Mauro Pinto Martins e Textil Tabacow S. A.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende.

Processo AI — 3.587-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.

Interessados: Confecções Mont Serrat Ltda. e Francelina Marcelina Barbosa.
Advogados: Drs. Milton Camargo e Darcy Von Hoonholtz.

Processo nº AI — 21-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Bayer do Brasil S. A. e Aloizio Thomaz Seixas de Andrade.
Advogados: Drs. Luiz Manoel Hidalgo Barros e Vicente de Paulo C. Maranhão.

Processo nº AI — 91-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Companhia Açucareira de Goiana e José Vicente de Lima Filho e outro.
Advogados: Drs. Joaquim José de Barros Dias e Alcides Rodrigues de Sena.

Processo nº AI — 276-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Companhia Açucareira de Goiana e Manoel Sinfônio Martins e outros.
Advogados: Drs. Joaquim José de Barros Dias e Alcides R. de Sena.

Processo nº AI — 390-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: SPAL, Industrial de Refrescos S. A. e Transportadora Momentum S. A. e Gabriel da Silva Gonçalves.
Advogados: Drs. Edison Guirno e Elias Sudaia.

Processo nº AI — 441-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Macedone Raimundo Pinheiro e Topflex — Indústria e Comércio de Molas e Artefatos Metálicos Limitada.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI — 451-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Usina União e Indústria S. A. e Judite de Mendonça Silva e outra.

Advogados: Drs. Carlos Eduardo de Castro e João Bandeira.

Processo nº AI — 456-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.

Interessados: Cleris Elaine Marcelino Barcelos e Confecções Sastre Ltda.
Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Assis.

Processo nº AI — 505-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Nello Gregori.
Advogados: Drs. Nelson Dias e Marcos Schwartzman.

Processo nº AI — 652-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Usina Catende S. A. e Antonio Manoel da Silva.
Advogados: Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos.

Processo nº AI — 654-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. (Sistema Regional Nordeste) e Edilázio Bezerra de Souza e outros.
Advogados: Drs. Aureliano Quintas e Maurício dos Reis.

Processo nº AI — 869-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: M. Dedini S. A. Metalúrgica e Benedito Cordeiro e outros.
Advogados: Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI — 872-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Aparecido Cardoso e outros e Citricola Dada Ltda.
Advogados: Drs. Sara Perel Steinberg e Pedro Gotta.

Processo nº AI — 1.008-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Itaru Koga e Auto Mecânica Nacional.
Advogados: Drs. Neusa Melillo Bicudo Pereira e Antonio Carone.

Processo nº AI — 1.172-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.
Interessados: Banco Nacional S. A. e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos.

Advogados: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves.

Processo nº AI — 1.239-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Pedro Pazeli e Cibrasil — Companhia Brasileira de Empreendimentos Comerciais.
Advogados: Drs. José Torres das Neves e José Quintella de Carvalho.

Processo nº AI — 1.333-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: José Ferreira Silva e Companhia Brasileira de Tratores.
Advogada: Dra. Vilma Ortigoso Seixas.

Processo nº AI — 1.336-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: União Textil Química Brasileira S. A. e Renato Antonio Martinucci.
Advogado: Dr. Homero Alves de Sá.

Processo nº AI — 1.413-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Joaquim Azevedo Linares e Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima.
Advogados: Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício Azevedo Penna Chaves.

Processo nº AI — 1.428-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: Companhia Ultrazag S. A. e Genário Feliciano dos Santos.
Advogados: Drs. Ernani L. S. Castro e Wilson Reis.

Processo nº AI — 1.448-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Alcino Lopes Feixinho e J. Torquato Comércio e Indústria S. A.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Guido Santini Júnior.

Processo nº AI — 1.600-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.

Interessados: Forjas Taurus S. A. e Maria Elza de Azevedo Albano.
Advogados: Drs. Breno Sanvicente e Mário Chaves.

Processo nº AI — 1.602-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Microlite do Nordeste S. A. — Indústria e Comércio e José João da Silva.
Advogados: Drs. Josinaldo Maria da Costa e Ivete de Araújo Trindade.

Processo nº AI — 1.654-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Construtora Augusto Veloso S. A. e Antonio Leandro dos Santos.
Advogado: Dr. Akio Sato.

Processo nº AI — 1.656-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Advogada: Dra. Gilda Parreira.

Processo nº AI — 1.671-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Luiz Custódio da Cruz e outros e Fábrica São Luiz Durão.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Virginia de F. S. Neves.

Processo nº AI — 1.673-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE e Janry Tartarone Soares.

Advogados: Drs. Fernando Veronese Aguiar e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR — 3.415-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Jayme Rodrigues Neto e outros e Rede Ferroviária Federal S.A. — EFCB.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Yuan de Gusmão Franco Baptista.

Processo nº RR — 331-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Refinadora de Oleos Brasil S. A. e Wilson Francisco Vivacqua. Advogados: Drs. Antonio Mangucci e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 898-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Alice Soares de Queiroz e Edifício Santa Rosa. Advogados: Drs. Fohad Estefan e Maria Cristina Zarif.

Processo nº RR — 1.065-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Celson Ricardo Werb e Banco Sul Brasileiro S. A. Advogados: Drs. Ana Maria de Moraes Santos e Paulo José da Rocha.

Processo nº RR — 1.131-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Mil — Montagem de Indústrias Ltda. e José Tertuliano Teixeira e outros. Advogados: Drs. José Caldeira Brant Neto e Wilson Reis.

Processo nº RR — 1.368-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Wanderley Souza Domingues.

Advogados: Drs. Ivan Carlos Luzzatto e Justino Costa Quintana.

Processo nº RR — 1.437-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Joel Martins Rabelo e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

Advogados: Drs. Jairo de Oliveira e Jesus de Godoy Ferreira.

Processo nº RR — 1.929-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Ana Maria de Fátima Rodrigues e Banco do Estado de São Paulo S. A.

Advogados: Drs. Marcus Tomaz de Aquino e Linneu Cardoso de Oliveira.

Processo nº RR — 2.051-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: S. A. — Jornal do Brasil e Paulo Renato Machado.

Advogados: Drs. Celso Bruno e Gilberto de Assis Utinga.

Processo nº RR — 2.169-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Indústria e Comércio de Roupas Flarez Ltda. e Wajih Ibrahim Abbas Sariyidine.

Advogados: Drs. Aquiles Rodrigues de Oliveira e José Roberto Guimarães Nogueira.

Processo nº RR — 2.796-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Dulce Inês Marangoni Cosiuc e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Mário B.C.T. Nogueira.

Processo nº 2.898-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Joaquim Maria Pires e Antonio de Souza.

Advogados: Drs. Lázaro Bittencourt de Camargo e Carlos Moreira de Luca.

Processo nº RR-3.650-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e Mário Zavagli.

Advogados: Doutores Luiz Carlos Marques e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-4.228-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBA. e Carlos Freitas Melo.

Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Pereira e Doutor Humberto Pires de Aragão.

Processo nº RR-4.362-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e Airman do José da Silva e outros.

Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandes e Doutora Iris Nelde Cerqueira Hora.

Processo nº RR-5.029-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Chrysler Corporation do Brasil e Gilberto Alves Feitosa.

Advogados: Doutores Jairo Polizzi Gusman e Doutor Erineu Edison Maranesi.

Processo nº RR-5.130-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Confecções Jack Sociedade Anônima e Sônia Maria Santos.

Advogados: Doutores Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-5.161-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Luiz Coelho.

Advogados: Doutores Mário Bastos C. T. Nogueira e Doutor Euripedes Batista.

Processo nº RR-5.245-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (7ª Divisão Leopoldina) e Afonso Francisco da Silva e outros.

Advogados: Doutores Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-135-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Interessados: Usina União e Indústria Sociedade Anônima e Luzinete Bernardino.

Advogados: Doutores Carlos Eduardo de Castro Duarte e Doutor Paulo da Cunha Lustosa.

Processo nº RR-192-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Teófilo Cardoso de Miranda e Protec — Bank — Serviços Gerais Ltda.

Advogados: Doutores José Torres das Neves e Doutor Alberto Corradi.

Processo nº RR-196-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: João Batista Trindade e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS.

Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandes e Doutor João Batista dos Santos.

Processo nº RR-289-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Medidores Schumberger Sociedade Anônima e Lajos Soboslni.

Advogados: Doutores Angelo de Oliveira e Doutor Celso Pereira de Souza.

Processo nº RR-318-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Gercl Rossoni da Silva e outra e Indústria de Roupas Renner S. A.

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Doutor Dankwart K. Knaepfer.

Processo nº RR-448-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Banco Nacional Sociedade Anônima e Antonio Luiz Colange.

Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Doutor José Torres das Neves.

Processo nº RR-558-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Sérvulo Batista e Siderúrgica J. L. Aliperti Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores Paulo Cornacchioli e Doutor Cássio Mesquita Barros Júnior.

Processo nº RR-566-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Siam Util Sociedade Anônima — Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas e Manoel Gomes.

Advogados: Doutores Juacenyr Teixeira de Assumpção e Doutor Carlos Edgar Moritz.

Processo nº RR-582-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Siam Util Sociedade Anônima — Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas e Manoel Gomes.

Advogados: Doutores Juacenyr Teixeira de Assumpção e Doutor Carlos Edgar Moritz.

Processo nº RR-622-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Luiz Augusto Cauduro e First National City Bank.

Advogados: Doutores José Torres das Neves e Doutor Caio Martins Leal.

Processo nº RR-696-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Banco Nacional Sociedade Anônima e Sancho dos Santos Delbons e outros.

Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Doutor José Torres das Neves.

Processo nº RR-733-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBAS e Adalberto Gomes Palm de Souza.

Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. P. Fernandes e Doutor Rubens Mário de Macêdo.

Processo nº RR-1.053-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Hermelindo Davanzo e .. FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor José Célio de Andrade.

Processo nº RR-1.099-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Interessados: Empresa Cristo Rei Limitada e Pedrina Fortes dos Santos.

Advogados: Doutores Djalma Friolund e Doutor Francisco de Assis de Souza Ferreira.

Processo nº RR-1.211-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Banco Itaú Sociedade Anônima e Cornélio Guimarães de Menezes.

Advogados: Doutores Paulo Henrique de C. Chamon e Doutor Mauro Thibau da S. Almeida.

Processo nº RR-1.223-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Interessados: Sindicato dos Motoristas, Condutores, Foguistas e Carvoeiros da Marinha Mercante do Estado do Rio Grande do Norte e Agência Marítima Limitada e outros.

Advogados: Doutores Dario Mariani Guerreiro e Doutor Abílio Felix.

Processo nº RR-1.270-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Semirames Augusta de Castro e outros.

Advogados: Doutores Eduardo Silva Costa e Doutor Anibal A. dos Santos e Ailno da Costa Monteiro.

Processo nº RR-1.296-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa. e Reginaldo Patrício dos Santos.

Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. P. Fernandes e Doutor Flávio Bernardo da Silva.

Processo nº RR-1.342-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Amélia Silva Vaz e Estado do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutores Rogério Vieira de Carvalho e Doutor Geraldo de Carvalho.

Processo nº RR-1.394-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Hermann Sociedade Anônima e Serafim Martins Ferreira e outros.

Advogados: Doutores Nelson Luiz Dias e Doutor Yoshinobu Nakabashi.

Processo nº RR-1.423-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Paulo Cesar de Faria e Construquímica Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.

Advogados: Doutores Anibal Ferreira e Doutor Roberto Siqueira.

Processo nº RR-1.541-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima 7ª Divisão Leopoldina e Vivaldo Alves de Moraes e outros.

Advogados: Doutores Ary Alves de Moraes e Doutor Ailno da Costa Monteiro.

Processo nº RR-1.573-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Luiz Roberto Cintra de Fiori.

Advogados: Doutores Antonio Miguel Pereira e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1.643-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Leonardo Schmid e Mesbla S. A.

Advogados: Doutores José Perelmiter e Doutor Hugo Mósca.

Processo nº RR-1.793-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Fernando George Maciel Fernandes e Companhia Jornalística Caldas Júnior.

Advogados: Doutores Ailno da Costa Monteiro e Doutor Edgar Salvador Degrazia.

Processo nº RR-1.795-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Antonio Carlos da Silva Azevedo e COEMSA — Construções Eletromecânicas S. A.

Advogados: Doutores Ailno da Costa Monteiro e Doutor José Xavier da Silva.

Processo nº RR-1.805-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Tereza Moraes Pereira e Indústria de Roupas Renner Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores Ailno da Costa Monteiro e Doutor Dankwart K. Knaepfer.

Processo nº RR-1.885-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Antonio Gomes Jardim.

Advogados: Doutores Sebastião Martins e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1.911-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Viação Santa Sofia Limitada e Pedro Augusto de Faria Filho.

Advogados: Doutores Antonio Mário Tenreiro e Doutor Mariano Leoni de Souza.

Processo nº RR-1.996-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Paulo Vilson Simões e Transporte Sul Sociedade Anônima — Transportadora de Valores.

Advogados: Doutores Hélio Alves Rodrigues e Doutor Luiz Garcia Neto.

Processo nº RR-2.098-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Financeira Bemge Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento e Derlino Xavier da Silva.

Advogados: Doutores Wenio Balbino de Castro e Doutor Celso de Magalhães Pinto.

Processo nº RR-2.100-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Banco Itaú Sociedade Anônima e Nilson da Silva Oliveira.

Advogados: Doutores Paulo Henrique de C. Chamon e Mauro Thibau da Silva Almeida.

As causas constantes da presente pauta de não forem julgados nesta sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 17 de agosto de 1977. — Sérgio Rubens Fernandes Pereira, Secretário Substituto da 2ª Turma.

COLEÇÃO DAS LEIS 1977

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS DE JANEIRO A MARÇO

DIVULGAÇÃO

N.º 1.285

PREÇO

Cr\$ 20,00

— 0 —

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE JANEIRO A MARÇO

DIVULGAÇÃO

N.º 1.286

PREÇO

Cr\$ 100,00

**AUDIÊNCIA
DE PUBLICAÇÃO
DE ACÓRDÃOS**

TÉRMO DA VIGÉSIMA AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1977.

PRESIDENTE: GERALDO STARLING SOARES.

ESCRIVÃ: NAURIÁ CRIVARO LOBO.

Aos dez dias do Mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exm^o Sr. Ministro comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados o s seguintes provessos:

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO RESCISÓRIA

AR-22/76 - Rel. Min. Simões Barbosa. Autor: FERNANDO IMBASAHY DE MELO. Ré: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL (ACÓRDÃO 1^a T-RR-1.650/74). (Advs. Drs. Mário Lobato Azevedo Corrêa e Carlos Fernando Guimarães). (TP-1258/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da ação e julgaram-na im procedente. Custas pelo Autor sobre o valor da causa fixado em Cr\$ 55.000,00 (cinquanta e cinco mil cruzeiros).

EMENTA: Não há que falar em nulidade do julgado por matéria que no mesmo não se contém e não apreciou.

RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-417/76 - TRT 2^a Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Re correntes: ISAC GALHARDO E OUTRA. Recorrida: FAZENDA AMÉRICA (MAURÍCIO LIMA VERDE GUIMARÃES). (Advs. Drs. Oswaldo Pen na e Christovam Carneiro da Cunha). (TP-669/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Rescisória - ausência de violação legal. Não pode prosperar a rescisória que, sem configurar violação de lei, pretende, na verdade, o reexame de fatos e provas.

RO-AR-25/77 - TRT 2^a Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Re correntes: CARLOS MONTEIRO. Recorrida: SOBRAN S/A. - CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (TP-1177/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não há solidariedade entre o credor e o devedor, mes mo que o primeiro intervenha no segundo, para a garantia dos seus créditos, com apoio no art^o 7^o da Lei 911, de 1969.

RO-AR-42/77 - TRT 4^a Região. Rel. Min. Ary Campista. Re correntes: ALAYDE SILVA DE OLIVEIRA. Recorrida: COMPANHIA DE PA PEL E PAPELÃO PEDRAS BRANCAS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Vilson A. R. Bilhalva). (TP-1026/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de decadên cia e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso Ordinário em Ação Rescisória que se rejeita a preliminar de decadência e nega-se provimento.

RO-AR-119/77 - TRT 1^a Região. Re. Min. Lomba Ferraz. Re corrente: S/A. CORTUME CARIOCA. Recorrido: CARLOS ROBERTO RO DRIGUES DE MATTOS. (Advs. Drs. Omar de Carvalho Dutra e Dar cy Luiz Ribeiro). (TP-874/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

RO-AR-135/77 - TRT 2^a Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Re correntes: CONFECÇÕES CIV-MIL LTDA. Recorrido: MILTON ALVES DE OLIVEIRA (Advs. Drs. José Robertode Arruda Pinto e Ulis ses Riedel de Resende). (TP-1179/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a nulidade arguida e nega ram provimento ao recurso.

EMENTA: Não há que falar em ofensa à coisa julgada quando o decidido na execução manda cumprir o acórdão exeqüendo.

RO-AR-176/77 - TRT 1^a Região. Rel. Min. Rezende Puech. Re correntes: MANOEL RODRIGUES LARANJEIRAS. Recorrida: INDÚSTRIA DE BEBIDAS CINZANO S/A. (Advs. Drs. Anníbal Ferreira e Stei ner do Couto). (TP-1265/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso em ação rescisória que se nega provimento a) por faltar prova nos autos de que transitou em julgado a decisão rescindenda; e b) por que a tese do mal denominado salário "complessivo" é de fonte jurisprudencial e não ser ve de fundamento à ação rescisória.

RO-MS-69/77 - TRT 3^a Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recor rente: SBIL - SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA. (Adv. Dr Valdeir de Carvalho). (TP-676/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança a que se nega provimento.

RO-MS-161/77 - TRT 2^a Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Re corrente: ECHLIN DO BRASIL S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv Dr. Emmanuel Carlos). (TP-1030/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Mandado de Segurança - arguição de litispendência - descabimento. Inadmissível o mandado de segurança para o fim de paralisar processo, sob alegação de ocorrência de litis pendência, quando a parte pode suscitá-la, no momento pró prio, via de recurso.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-RR-5.043/75 - TRT 1^a Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ROBERTO GOMES. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDE RAL S/A. - 7^a DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Advs. Drs. José Francis co Boselli e Paulo Rodrigues Sobrinho). (TP-1358/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-AI-148/76 - TRT 3^a Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Em bargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: JOÃO PAIXÃO. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Paulo de Oliveira Carvalho). (TP-1400/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados. Os artigos 85, I e 153, § 2^o da Constituição nada têm a ver com o problema do quadro de carreira e sua indispensável homologação pelo M. do Trabalho, para afastar a incidência do artigo 461 da CLT.

ED-AG-AI-507/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO - LEO POLDINA. Embargado: HEITOR DE ALMEIDA ACHNEIDER. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alice Alves da Silva). (TP-1401/77).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos para declarar que, se a Turma decidiu a causa, é porque se julgou competente constitucionalmente, à luz dos artigos 110 e 125 da Carta Magna.

EMENTA: Embargos acolhidos para se declarar que, se a Turma julgou a causa, aplicando uma Súmula, é porque se considerou competente, implicitamente, não obstante os artigos 110 e 125 da Constituição, frente ao que preceitua o Decreto-lei 956, de 13-10-69.

ED-AG-AI-1.180/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BANCO NACIONAL S/A. Embargado: SINDICATOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-1213/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Não basta alegar a existência de dúvida ou de omissão no acórdão embargado. Mister se faz demonstrá-las. E a tanto não equivale pretender uma reapreciação jurídica da causa, o que extrapola dos embargos declaratórios.

ED-AG-RR-85/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: S/A. - FRIGORÍFICO ANGLO. Embargada: IRACY TORRES. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Alino da Costa Monteiro). (TP-1321/77).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar que a hipótese do artigo 153 (cento e cinquenta e três), § 3º (parágrafo terceiro), da Constituição não pertine ao caso em tela.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos, para declarar que a hipótese não se comporta no artigo 153, § 3º da Constituição.

AG-RR-439/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CAETANO MORASCO E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-1323/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-497/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOSÉ AUGUSTO. (Adv. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1147/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.079/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: APPARECIDO FAVORETTO E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (TP-1148/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.308/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: PAULO VINCENZI FILHO. Agravado: BANCO REAL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Moacir Belchior). (TP-1149/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-RR-3.903/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: PETRONÍLIA DA SILVA NASCIMENTO. Embargada: INDÚSTRIA DE ROUPAS PARA ESPORTE VOLEY LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ichie Schwartzman). (TP-1053/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Indemonstrada a culneração do artº 896, da CLT, não merecem conhecidos os embargos intentados contra acórdão que não conheceu da revista, por desfundamentada.

E-AI-2.665/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: JOSÉ DIAS 9º. Embargada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Moreira de Luca). (TP-580/77).

DECISÃO: Por maioria não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-2.732/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: DALTON CUNHA COSTA. (Adv. Drs. Nivaldo M. Souza e Celso Francisco de Sá Santoro). (TP-1055/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos, no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Como afirma o E. TRT, "A falta, de feição complexa, tida como grave, às vezes, em vace do pedo dos fatos e das circunstâncias que a cercaram, pode transmutar-se em leve, de sorte a não justificar a eliminação do bancário estável, sim a sua simples readmissão aos quadros do banco. Não prevendo a CLT exclusão da antijuridicidade pelos pressupostos de tal excludente, correta a decisão no sentido da readmissão, pura e simples do empregado, sem salários atrasados". Embargos rejeitados.

E-RR-3.125/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Embargado: ANTONIO BATISTA FERREIRA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-559/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.

EMENTA: Petrobrás - o adicional periculosidade de seus empregados incide também sobre os triênios a que têm direito.

E-RR-3.912/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: BANCO NACIONAL S/A. Embargado: PLÍNIO AUGUSTO ELOY. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1060/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos de que se não conhece.

E-RR-4.750/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: FORJAS TAURUS S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Embargado: PAULO ROBERTO MICHEL. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Carlos Arnaldo Selva). (TP-1393/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, porque nada tem a ver com a letra dos artigos 443 e 456 o princípio legal consolidado de que a hora extraordinária se afere da jornada normal de trabalho (artigo 58) e o regime de compensação semanal exige a forma escrita como da essência do ato (artigo 59, § 2º).

E-RR-4.752/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargantes: AGENOR LUIZ DE ALMEIDA E OUTROS. Embargada: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Carlos Cesar Cairolí Papaléo). (TP-630/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Insalubridade - eliminação ou atenuação do elemento nocivo. Finaliza a lei, em prol da saúde do obreiro, estimular a eliminação ou atenuação da nocividade existente no ambiente de trabalho, daí por que sempre que a aplicação de medidas nesse sentido se revelam eficazes, não se poderá deixar de considerá-las na fixação da exigibilidade do respectivo adicional.

E-RR-4.836/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BANCO ITAÚ S/A. Embargado: EMANUEL ALDO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Hermeneito Dourado e José Torres das Neves). (TP-1395/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, porque a Turma "a quo" arremou-se expressamente em Prejulgado do TST.

E-RR-4.960/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: JACY CORREIA DE OLIVEIRA. Embargada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Alcides Bernardino de Campos). (TP-1396/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, determinando a remessa dos autos a Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA: A ausência de igual produtividade e perfeição técnica é fato impeditivo, cuja prova incumbe ao empregador. Deve ser esta a inteligência da Súmula 68, do TST. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-5.082/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: EDISON RIEDEL DE OLIVEIRA FILHO. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-1283/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos, por desertos.

EMENTA: Não se conhecem dos embargos quando não apurados os seus pressupostos legais, entre os quais o preparo com o depósito da condenação.

E-RR-5.115/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: KURT REIMANN. Embargada: CIBA GEIGY - QUIMICA S/A. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Octávio Bueno Magano). (TP-1405/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: "Nos embargos de divergência não servem como padrão de discordância os mesmos paradigmas invocados para demonstrar a trala, mas repelidos como não dissidentes no julgamento do recurso extraordinário" (Súmula 598 do STF). Embargos não conhecidos.

E-AI-126/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Embargado: SEBASTIÃO DINIZ DE MATOS. (Adv. Drs. Arthur Gomes Cardoso Rangel e José da Fonseca Martins). (TP-1300/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, determinando o processamento da revista para melhor exame.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos, para determinar o processamento da revista.

E-AI-160/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Embargantes: ISRAEL GOMES DA SILVA E OUTRO. Embargada: S/A. IN-

DÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Valerrini). (TP-1298/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não arguida a existência de insalubridade anterior ao ajuizamento da reclamação, não há como deferir-la, prevalecendo, com acerto, a decisão regional. Embargos não conhecidos.

E-RR-327/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Embargantes: AMADO SANTOS LEAL E OUTRO. Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1289/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional regional e a verba denominada "triênios" são auto-obrigações criadas pela Petrobrás, não podendo, pois, ser objeto de interpretação ampliativa. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-765/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russo-mano. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Embargados: THEOBALDO BENCK E OUTROS. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-1291/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, em parte, para excluir do cálculo de férias a gratificação de férias.

EMENTA: Na forma da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, as gratificações (de farmácia e de férias), tendo natureza salarial, integram o cálculo do "décimo terceiro salário", respeitada a proporcionalidade duodecimal. Mas, admitir-se que a gratificação de férias seja também computada no cálculo da remuneração das férias seria uma duplicação de pagamentos. Embargos conhecidos e providos em parte.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1.540/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: FLORINDO ANSELMO. (Adv. Drs. João Evangelista Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-400/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por desfundamentado.

AI-2.456/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. - VASP. Agravado: LYVIO ALVES ARAGÃO. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Newton Marques Coelho). (1ª T-403/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por desfundamentado.

AI-2.601/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA. Agravadas: RITA MOREIRA DO NASCIMENTO E OUTRAS. (Adv. Drs. Carlos Eduardo de Castro Duarte e Cláudio Leite de Oliveira). (1ª T-225/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Só é divergente a jurisprudência que aprecia a mesma hipótese.

AI-2.700/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: IZABELINO LOPES DA COSTA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Eduardo G. Baethgen e Enos Zanconti de Azambuja). (1ª T-51/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por ser matéria objeto da Súmula 50.

AI-2.854/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA INDUSTRIAL DE DISCOS. Agravado: JORGE PEREIRA DA COSTA. (Advs. Drs. Francisco Domingues Lopes e Elidoro Soares de Oliveira). (1ª T-58/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por ter atacado o acórdão regional e não o despacho que trancou a Revista.

AI-2.984/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: PEDRO SABINO DOS REIS. Agravada: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. (Advs. Drs. J. Moamedes da Costa e Moacir Afonso Andrade). (1ª T-405/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido por não haver dissídio jurisprudencial conforme alegado na Revista.

AI-3.130/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: MANOEL JOSÉ PIRES E OUTROS. (Advs. Drs. Rodrigo Martiniano Ferreira e Etelvino Oswaldo Costa). (1ª T-233/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por falta de fundamentação legal.

AI-3.143/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SPORT CLUB INTERNACIONAL. Agravado: JOSÉ BENTO GUIMARÃES. (Advs. Drs. José Francisco Pellefrini e Carlos Araújo). (1ª T-75/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para melhor exame da Revista, pois, demonstrado o dissídio pretoriano.

AI-3.155/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: ENIO ALVES BARRETO. (Advs. Drs. Domicio Neves de Barros e Antonio Moreira da Silva Junior). (1ª T-76/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O § 3º do artº 73 consolidado está derogado pela C.F. Agravo a que se nega provimento.

AI-3.232/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: GUIMARÃES JOSÉ LEME. Agravado: MILTON CESAR ZUCCHI - CONSTRUTOR DE OBRAS. (Advs. Drs. Adalgisa Gomes Corrêa e Sebastião de Souza Nunes). (1ª T-238/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não é possível reexame de prova em grau de revista.

AI-3.240/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CÍRCULO OPERÁRIO PORTO ALEGRENSE. Agravado: SIMÃO SPRINZ. (Advs. Drs. Homero Ferrugem Martins e Emílio Rothfuchs Neto). (1ª T-239/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por tentar reexame de fatos e provas o que é vedado em Revista.

AI-3.266/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: ABEL BERNARDO DA SILVA. Agravada: VERNA PIZZARIA E

CHURRASCARIA LTDA. (Adv. Di. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-240/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para que se processe a revista.

EMENTA: Publicada a conclusão do julgamento no Diário da Justiça de sábado, o início do prazo se desloca para a segunda-feira.

AI-3.387/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: S/A. - ESTADO DE MINAS. Agravado: DAVID FADEL TANURE FILHO. (Advs. Drs. Leila Azevedo Sette e Mauro Thibau da S. Almeida). (1ª T-410/77).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido por falta de fundamento legal.

AI-3.418/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: DIOMAR FURTADO DE MENDONÇA. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Erineu Edison Maranesi). (1ª T-92/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por ter aplicado o despacho agravado jurisprudência iterativa e uniforme à espécie, consubstanciada no Prejulgado nº 24 e Súmula 45.

AI-3.428/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: OXIGÊNIO DO BRASIL S/A. Agravado: PEDRO JOAQUIM DE MORAES FILHO. (Adv. Dr. Assad Luiz Thomé). (1ª T-247/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido por falta de amparo legal - o despacho agravado aplicou corretamente o Prejulgado nº 43.

AI-3.445/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ANTONIO GOMES DE ALMEIDA. Agravada: CASA MASSON S/A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. (Advs. Drs. José de Paiva Alvarenga e Sérgio Galvão). (1ª T-412/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido face à falta de indicação da fonte que divulgou os arestos trazidos com a Revista. Aplicação da Súmula 38 deste Tribunal.

AI-3.492/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - REGIONAL CENTRO-SUL - 9ª DIVISÃO - SANTOS-JUNDIAÍ. Agravados: PEDRO GOMES E OUTROS. (Adv. Dr. Lucimar Gouvêa de Lima). (1ª T-251/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido por tentar o reexame de prova.

AI-3.633/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JORGE VIEIRA DE BORBA. (Advs. Drs. João Evangelista Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-415/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido por falta de fundamentação legal.

AI-87/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA. Agravados: JOÃO GALDINO DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Joaquim José de Barros Dias e Alcides Rodrigues de Sena). (1ª T-1196/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplica-

ção da Súmula 57, pois os trabalhadores de campo das Usinas de Açúcar são considerados industriários e beneficiados pelos aumentos normativos da categoria.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3.765/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco: Recorrente: JORGE PEREIRA DE ARAÚJO. Recorridos: BANCO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS IPIRANGA S/A. E OUTROS. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Irineu F. da Silva). (1ª T-441/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista quando os arestos apresentados não colidem com o acórdão revisando.

RR-4.498/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. - E EDMUR GIURIATTI E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-442/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Revista que se não conhece por desatendidos os seus pressupostos legais.

ED-RR-424/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: JOCKEY CLUB BRASILEIRO. Embargado: OSMAR JOSÉ DA SILVA. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Nelson Moreira de Aquino). (1ª T-1316/77).

DECISÃO: Sem divergência, acolheram os embargos para declarar que a 1ª Turma, sem divergência, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento.

EMENTA: Embargos declaratórios que são recebidos para a correção de erro material,

RR-1.000/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: BANCO ITAÚ S/A. E LÁZARO ALVES DE LIMA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Mário de Castro Pessoa e Antonio R. Figueiredo). (1ª T-430/77)

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso do empregado e em conhecendo do da empresa, por maioria, deram-lhe provimento, para considerar indevidas as horas extras.

EMENTA: Revista do empregado que não se conhece por desfundamentada. Revista do empregador que se dá provimento, para considerar indevidas as horas extras.

RR-1.721/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: ILOIR MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS. Recorrido: JOSÉ SUSLIK. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Roberto Wofchuk). (1ª T-200/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido por não preenchidos os requisitos do artº 896 da CLT.

RR-2.983/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FUMIO MINEHIRA. Recorrido: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Hélio Moura Cardoso). (1ª T-113/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que no cálculo da verba indenizatória, seja computado o reajuste salarial de 33%, condenando-se a empresa na diferença resultante.

EMENTA: Revista conhecida e provida para se incluir nos cálculos indenizatórios reajustamento salarial resultante de convenção coletiva que retroagiu seus efeitos até a vigência do contrato de emprego do Recorrente.

RR-3.134/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: LAUDEMAR SIMPLICIO MARTINS E OUTROS. Recorrida: VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Abtunes Coimbra). (1ª T-115/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista de que se conhece, mas que se nega provimento, para confirmar o aresto regional.

RR-3.330/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: JOÃO FRANCISCO DA SILVA 6ª E OUTRO. (Advs. Drs. Mário B.C. Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-119/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de falta de alçada e, em conhecendo do recurso, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O artº 232 do Estatuto dos Ferroviários é aplicável aos ferroviários regidos pela CLT.

RR-3.374/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CONSTRUTORA MOURA SCHWARK S/A. Recorrido: CARMO FERREIRA SANTANA. (Advs. Drs. Otto Carlos V. Ritter Von Adamek e Antonio Guarany Magalhães). (1ª T-121/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida mas a que se nega provimento vez que a matéria de fato deve ser examinada após a elisão da Revelia aplicada em decorrência da falta do empregador à inicial, gerando, com isso, confissão ficta quanto à matéria de fato.

RR3.484/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: S/A. FRIGORÍFICO ANGLO. Recorrida: MARIA DE LOURDES CAMARGO RAGASSI. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-125/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, por maioria.

EMENTA: Sendo o serviço de natureza transitória, o contrato por prazo determinado é válido. Revista provida.

RR-3.488/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOSÉ PEDRO FELIX. Recorrida: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Roberto Carlos Ferreira de Castro). (1ª T-126/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece por se tratar de reexame de prova.

RR-3.535/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: CESAR RIVERO DACAL E OUTRO E SOCIEDADE COMERCIAL DE BARES E COMESTÍVEIS LTDA. - MONDEGO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Tarcísio Loureiro Maia e Francisco Arnaldo de Assumpção). (1ª T-127/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Matéria fática não enseja a Revista. Recursos não conhecidos.

RR-3.606/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: JÚLIO LIMA RODRIGUES. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (1ª T-445/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Caixa executivo bancário se enquadra na regra do parágrafo 2º do artigo 224 da CLT.

RR-3.634/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: GRANDI & GRANDI LTDA. Recorrido: SIMÃO ALVES PEREIRA. (Advs. Drs. Alberto Luiz Braga Mello e Antonio Fluminhan). (1ª T-129/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida porque não estão preenchidos os requisitos exigidos pelo artº 896 da CLT.

RR-3.709/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia Recorrentes: ROBISON DA SILVA SANTOS E BANCO ITAÚ S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Norma Leal Podolsky Filha). (1ª T-448/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso da empresa e, por unanimidade, conheceram do apelo do empregado, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As gratificações semestrais embora constituam o salário, não são consideradas para o cálculo da gratificação da Lei 4.090/62, dada a sua especificidade e critério de cálculo nela contida. Revista do empregado não provida.

RR-3.737/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOÃO LEOPOLDINO MONTEIRO. Recorrida: VARIG S/A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ursulino Santos Filho). (1ª T-204/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não preenchidos os pressupostos do permissivo legal.

RR-3.952/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROPOLIS. Recorrido: PAULO ROBERTO DA CUNHA AZEVEDO. (Advs. Drs. Roberto V. de Macedo e Waldir J. R. Oliveira). (1ª T-205/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria fática não enseja a Revista. Recurso não conhecido.

RR-3.967/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: FICRISA AXLRUD S/A. - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS. Recorrido: ALFREDO DE ALMEIDA FILHO. (Advs. Drs. Adalberto Camerino de Aragão e José Torres das Neves). (1ª T-452/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: É nula a cláusula que estabelece salário complessivo.

RR-4.054/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ALTAIR TOMAZ DE CARVALHO. Recorrida: SODAN - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS NACIONAIS LTDA. (Advs. Drs. Neusa Melito Bicudo Pereira e Wladimir Nobrega de Almeida). (1ª T-206/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não estarem preenchidos os pressupostos para sua admissibilidade.

RR-4.214/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS. Recorrido: LUIZ ANTONIO PALHARES. (Advs. Drs. Roberto V. de Macedo e Leny Porto Guimarães). (1ª T-210/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida mas a que se nega provimento por ter o acórdão regional interpretado razoavelmente a lei.

RR-4.410/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: DILSON FELICIANO PINTO. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Galdino). (1ª T-304/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido por não estarem atingidas nenhuma das alíneas do permissivo legal.

RR-4.563/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. Recorrido: ORLANDO FINHOLDT. (Advs. Drs. Wally Mirabelli e José Torres das Neves). (1ª T-456/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não cabe revista contra Prejulgado.

RR-4.568/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MOORE FORMULÁRIOS LTDA. Recorrido: BENÍCIO NUNES DA SILVA. (Advs. Drs. Afranio R. Duarte e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-457/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para anulando o feito seja processada a perícia.

EMENTA: A perícia técnica é prova obrigatória, determinada por lei, para apuração da insalubridade. Não pode ser dispensada sob fundamento de confissão ficta, por revelia. Revista provida.

RR-4.662/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-213/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida porque o acórdão regional aplicou à espécie a jurisprudência dominante nesta corte e por não estar demonstrada violência à lei.

RR-4.841/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: CALIXTO LEMES DE AQUINO. (Advs. Drs. Arline da Cunha Borges e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-462/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida no que tange ao aviso prévio, face à divergência. No mérito, nega-se provimento, pois as horas extras habituais, integrando o salário, incidem também no aviso-prévio.

RR-4.857/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ARISTIDES OLIVEIRA; Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (1ª T-508/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se nega provimento, pois não é possível, na hipótese, adicional sobre adicional.

RR-4.892/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MOACYR SIQUEIRA DA SILVA FILHO. Recorrida: SIDE-RÚRGICA RIOGRANDENSE S/A. (Advs. Drs. Dilma de Souza e Ricardo Leão). (1ª T-463/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O descanso dentro da jornada e o 'entre as jornadas não são remunerados. Revista não provida.

RR-5.107/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Recorrido: SALUSTIANO BIDÔ DA SILVA. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Francisco Maia). (1ª T-218/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por falta de amparo legal.

RR-260/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: PEIXOTO GONÇALVES S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: VIRGILIO DOS SANTOS FILHO. (Advs. Drs. Ubirajara Emanuel Tavares de Melo e João Santos). (1ª T-1243/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, pois a despedida injusta traz como consequência a obrigação de indenizar o tempo anterior à opção.

RR-572/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: NILTON CASTRO MAGALHÃES. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (1ª T-829/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e em conhecendo do recurso, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Os servidores da Fepasa, oriundos da Cia. Paulista, tem o Estatuto dos Ferroviários como regulamento da Empresa.

RR-1.112/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: APARECIDO DAVID E OUTROS. Recorrida: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS. (Advs. Drs. Sócrates Homem de Sello e Mauro Eugenio Machado). (1ª T-1331/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para ser restabelecida a sentença de origem (Súmula 47 do TST).

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3.206/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: SAINT CLAIR DE SOUZA. (Advs. Drs. Maria Angélica Allemand Fernandes da Costa e Celestino da Silva Junior). (2ª T-548/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-257/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MANOEL DE OLIVEIRA ARAGÃO. Agravada: COMPANHIA AMÉRICA FABRIL. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sérgio Moreira de Oliveira). (2ª T-579/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3.779/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: S/A. PHILIPS DP BRASIL. Agravado: CARLOS BRAGHINI. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Francisco Mariano de Britto). (3ª T-1001/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-895/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: RUY DE AZEVEDO E ALBERTO DE AZEVEDO. Agravados: BANCO HALLES S/A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. (Advs. Drs. Ruy de Azevedo, Alberto de Azevedo, Hugo Mósca e Eduardo Villaça Pinto). (3ª T-1819/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego é matéria fática soberanamente apreciada pelas instâncias ordinárias. Agravo desprovido.

AI-1.037/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: HEMETÉRIO PAULA VON HELD. (Advs. Drs. Maria A.A. Fernandes da Costa e Celestino da Silva Junior). (3ª T-1734/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-1.044/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CENTRAIS ELETRICAS DE SÃO PAULO S/A. - CESP. Agravado: EGYDIO BATISTELLA. (Advs. Drs. Joaquim da Silva Mendes e Jamil Miguel). (3ª T-1735/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de Instrumento provido, porque havia divergência aparente quanto ao cerceamento de defesa, decorrente do trancamento da prova à parte, contra qual, a final, se decide.

AI-1.045/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES. Agravados: ABILIO BACARIN E OUTROS. (Advs. Drs. Javr Pastorello e Silvio Pereira). (3ª T-1736/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.069/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ENEIDA MARIA LOPES BRANCO. Agravada: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CREFISUL S/A. (Advs. Drs. Cunha Nunes e André Avelino Ribêiro Neto). (3ª T-1821/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não há como confundir contestação "ad argumentum" com confissão quanto à matéria de fato. Revista desfundamentada. Agravo desprovido.

AI-1.070/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - SISTEMA REGIONAL PORTO ALEGRE. Agravado: MANOEL SEVERO DA SILVA. (Advs. Drs. Heribino Schmidt Gallo e Jayro José Dornelles). (3ª T-1738/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.082/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: S/A. - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: NUMERIANO BEZERRA DE SIQUEIRA. (Advs. Drs. Arthur Vallerini e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1739/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque equiparação salarial envolve necessariamente matéria fática.

AI-1.094/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RUBENS ZAMITH E OUTRO. Agravada: ESTRADA DE FERRO CAM-

POS DO JORDÃO. (Adv. Dr. José Carlos da Rocha). (3ª T-1822/77)
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: O prazo prescricional em matéria trabalhista é de dois anos, de conformidade com o artº 11 da CLT. Agravo desprovido.

AI-1.095/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: SCHAHIN-CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Agravado: MANUEL BRITO FRAGA. (Adv. Dr. Camal Schahim). (3ª T-1741/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.107/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: NEDIO CÂNDIDO DE LEMOS. (Advs. Drs. Fernando Carlos Falcão Barcellos e Luiz Miguel Pinaud Neto). (3ª T-1823/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.
EMENTA: Preparo a destempo caracteriza deserção a impedir o conhecimento do agravo.

AI-1.108/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Agravado: JOAQUIM JOSÉ CARVALHO. (Advs. Drs. Ayrton Ribeiro da Costa e Divani Queiroz Alves). (3ª T-1744/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.150/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COM-MICROMATION S/A. - PROCESSAMENTOS DE DADOS. Agravados: ADOLFO LUIZ SOARES DE ALMEIDA E OUTROS. (Advs. Drs. Antonio Carlos Siqueira Cleto e Nivaldo Pessini). (3ª T-1746/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.
EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-1.153/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa, Agravante: ZILDA DE FÁTIMA TOBIAS. Agravada: FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Clélio Marcondes). (3ª T-1827/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido. É defeso, na revista, reapreciar fatos e provas, como aconteceria se a Turma fosse examinar a caracterização da desídia.

AI-1.179/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ONOFRE ALBERTO. Agravada: SOCIEDADE TÉCNICA EM AR CONDICIONADO STARCO S/A. (Advs. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Gilberto de Mello Pereira). (3ª T-1829/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Equiparação salarial indeferida pelas instâncias, à luz dos fatos e provas, não enseja reexame através de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1.180/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: JOAQUIM ESTEVES MACHADO E OUTROS. Agravada: EDIPAL - CONSTRUTORA E IMÓVEIS PAPAÍ LTDA. (Advs. Drs. Tsuyoki Mori e A. Geraldo Jabur). (3ª T-1747/77)
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo.
EMENTA: Agravo não conhecido, por intempestivo.

AI-1.231/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MULTI FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Agravado: ADELMO MORAES DE ALMEIDA. (Advs. Drs.

Carlos Cesar Cairoli Papaléo e Angelino Garavello). (3ª T-1834/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Nulidade do acórdão. Contradição corrigida através do provimento dos embargos de declaração. Equiparação salarial. Identidade de função. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

AI-1.251/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA. Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SÃO PAULO. (Adv. Dr. Tomoko Iris Alba Miyamura). (3ª T-1748/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.253/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JACYNTHO DURAN JARDIM. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1835/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto.

AI-1.262/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ANTONIO EUSTÁQUIO SABINO. Agravada: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. (Advs. Drs. Egberto Wilson Salem Vidigal e Massaniello Lopes Cançado). (3ª T-1837/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido, por ilegitimidade de representação do advogado do agravante.

AI-1.491/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU. (Advs. Drs. Rogério Diniz e Arnaldo Maldonado). (3ª T-1838/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.
EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto.

RECURSOS DE REVISTA

RR-2.638/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: ARMANDO CERIBINO E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Célio de Andrade). (3ª T-1105/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa, pela preliminar de incompetência; quanto ao mérito, por maioria, dela conheceram e, unanimemente, negaram-lhe provimento; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram, na parte relativa ao adicional de transferência e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Transferência - caráter abusivo - definitividade - adicional indevido. Ainda que considerada abusiva a transferência, não perde sua natureza, se efetivamente teve lugar em caráter definitivo, cabendo ao empregado que contra ela se insurge outros direitos que não o adicional correspondente às remoções provisórias.

RR-2.652/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOÃO PACÍFICO DA SILVA. Recorrida: COMPANHIA SOUTEX DE ROUPAS. (Advs. Drs. José da Fonseca Martins e José Correia Cordeiro). (3ª T-804/77).
DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: O Juiz do Trabalho não pode modificar a pena imposta pelo empregador. Mas pode tê-la por excessiva e, com base nisso, condenar nas indenizações legais, porque o uso imoderado e excessivo do poder disciplinar equivale à despedida injusta. Revista conhecida e provida.

RR-2.078/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: LUIZA VANILDA BURATO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES FOX LTDA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Gisa Nara M. da Silva Cocco). (3ª T-1118/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento; quanto à revista da empregada, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer in totum, a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Compensação de horário - nulidade. Configurada a nulidade do regime compensatório de horas de trabalho, impõe-se o pagamento do período excedente da jornada normal de trabalho, aferida diariamente.

RR-2.433/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBª. Recorrida: ADÉLIA DOS SANTOS TEIXEIRA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ruy Conceição Pedreira). (3ª T-1120/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para que deduza da condenação a importância já recebida da Petros, apurada a diferença.

EMENTA: Petrobrás - pecúlio dedução cabível. Tendo havido transferência de encargos, assegura-se o anterior, estabelecido em cláusula regulamentar, mas admite-se a dedução em relação ao posteriormente instituído da mesma natureza, evitando-se o bis in idem.

RR-3338/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA) e Recorrido: MANOEL MOURA 2ª (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1121/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio Regional, aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, devendo os autos ter o seu retorno ao Eg. Regional, que decidirá do feito, como de direito.

RR-4531/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrentes: CAIUBY DE BARROS CENTOFANTE E OUTROS e Recorrida: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (3ª T-1123/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, decliná-la para a do Estado de São Paulo, devendo os autos ser remetidos a uma das Varas da Fazenda Pública, daquele Estado.

EMENTA: Incompetência da J. do Trabalho - ferroviário da Sorocabana - declaração de ofício. É incompetente a J. do Trabalho para julgar ações promovidas por ferroviários oriundos da antiga Estrada de Ferro Sorocabana.

RR-4618/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: IDELMIRA SILVEIRA e Recorrida: CONFECÇÕES WOLENS S/A (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (3ª T-908/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Mulher - regime compensatório irregular - horas extraordinárias devidas. De nenhuma eficácia é o ajuste que se diz compensatório de horas extraordinárias, quando não observadas as determinações legais para sua validade, à falta de acordo coletivo e atestado médico, impondo-se o pagamento daquelas horas, cujo cômputo, segundo a nossa sistemática legal, é diário.

RR-4.705/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: ANTONIO DE CARVALHO MOREIRA. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RLAM. (Advs. Drs. Jairo Andra de Miranda e Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-1127/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece, por isso que não preenchem os pressupostos legais.

RR-4.728/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: GILBERTO PIZZUTO. (Advs. Drs. José Janurário Pinto Júnior e José Torres das Neves). (3ª T-1128/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa a honorários e, no mérito, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a verba de honorários advocatícios.

EMENTA: Honorários advocatícios - percepção de salário superior ao dobro do mínimo legal. Se o empregado percebe salário superior ao dobro do mínimo legal, impõe-se a observância do procedimento previsto em lei, com a comprovação da impossibilidade de arcar o trabalhador com os ônus da demanda, a fim de justificar a concessão da Assistência Judiciária e seus consectários legais.

RR-4.813/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: NELSON ANTONIO FURLAN SOARES e Recorrida: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS (Advs. Drs. Wilson de Oliveira e L.C. de Miranda Lima). (3ª T-929/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece, visto não atender aos pressupostos legais.

RR-5.051/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: ASCÊNIO SOUZA PINTO e Recorrida: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Joaquim Antonio de L.P. de Moura). (3ª T-1135/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que o Egrégio Regional, conheça e julgue o Recurso Ordinário, tempestivamente interposto.

EMENTA: Recurso - tempestividade. Só flui o prazo recursal da efetiva expedição da notificação, que se presume recebida quarenta e oito horas depois.

RR-5.083/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ARSÊNIO DE OLIVEIRA XAVIER e Recorrida: CASAS SENDAS-COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A (Advs. Drs. Luiz Lorenzoni e Rogério Diniz). (3ª T-1073/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Ao reclamante, que, apesar de intimado para prestar depoimento pessoal, com a cominação de confesso, não comparecer para fazê-lo, aplica-se a "ficta confissão" (artigo - 343, do CPC).

RR-5.087/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorrido: ROBERTO DE SANCTIS (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Agenor Barreto Parente). (3ª T-1137/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto a prescrição e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Equiparação - prescrição. Não é constitutiva a ação de equiparação, fluindo a prescrição segundo se apresentou a lesão ao direito, independente de reconhecimento judicial em outra ação.

RR-5.136/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: JOÃO VERÍSSIMO FILHO e Recorrida: USINA CATENDE - S/A (Adv. Drs. José Cavalcanti de Miranda e Helio Luiz F. Galvão). (3ª T-1074/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado intimado a prestar depoimento pessoal - aplicação da pena de confissão pelo não comparecimento. Legítima é a imposição da pena de confissão ao empregado, se, requerido seu depoimento pessoal e devidamente intimado, deixa ele de atender à convocação judicial, sem justificativa.

RR-5.201/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: EMILIO BALTAZAR VIGIL e Recorrido: REFRIGERANTES-SUL RIOGRANDENSE S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Antonio Schmidt de Azevedo). (3ª T-958/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para admitir a integração - das ajudas de custo, nos salários, com as repercussões pleiteadas na inicial.

EMENTA: Parcela paga continuamente - natureza salarial. Assume caráter salarial, integrando-se no contexto da contraprestação, a parcela erroneamente rotulada, paga de forma / contínua, como verdadeira diária, e que excede de 50% o valor dos salários.

RR-5.400/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: PEDRO DA SILVA GUIMARÃES E PETRÓLEO BRASILEIRO / S/A-PETROBRÁS/RPBª e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-962 / 77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambas as revistas e, no mérito, por maioria, negaram-lhes provimento. Por maioria, quanto a revista da Empresa e, também, por maioria, no que tange a revista do empregado.

EMENTA: Petrobrás - Adicional de periculosidade - incidência. Embora não se admita o cômputo do adicional de periculosidade sobre a chamada "gratificação de férias", dado sua feição peculiar, para atender eventuais despesas com a fruição do descanso anual, não se pode negar a incidência daquela vantagem sobre os triênios, auxílio-almoço e chamada participação nos lucros.

RR-608/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A. - CELG. Recorrido: OSWALDO JOSÉ DE ARAÚJO. (Adv. Drs. José Cabral e Victor Gonçalves). (3ª T-969/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece, por isso que não se atendeu aos pressupostos legais.

RR-620/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: RUBENS BRANDÃO. (Adv. Drs. Walfrido de Sousa Freitas e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1148/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por isso que não preenchidos os pressupostos legais.

RR-644/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: BANCO DO BRASIL S/A. E SEVERINO AGUIAR. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Walfrido de Sousa Freitas e Cláudio Gomara de Oliveira). (3ª T-1775/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista do Banco; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para reconhecer a promoção por antiguidade, mas sem as vantagens do cargo de advogado.

EMENTA: A contestação nunca pode ser genérica, pois equivale à não contestação.

RR-731/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA-DERBA. Recorrido: LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Cícero Villas-Boras Pinto e Raimundo Barros Reis). (3ª T-1859/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito

EMENTA: Não conhecida a revista, quer quanto a preliminar, quer quanto ao mérito.

RR-762/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SILVIO DA ROCHA CORRÊA. Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. (Adv. Drs. Gilson Langaro Dipp e Flávio José Zanini). (3ª T-1680/77).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-768/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOSÉ ANTONIO SANTANA. Recorrido: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A. - CASAS PERNAMBUCANAS. (Adv. Drs. Carlos Alberto Bomfim Prado e Francisco Adauto Tostes Lemos). (3ª T-1781/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Ao empregado que se demite voluntariamente, qualquer que seja o motivo, não tem direito à indenização de antiguidade pelo tempo de serviço anterior à opção.

RR-815/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: JOSÉ SOARES DA SILVA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Gustavo L. Pedreira de Cerqueira). (3ª T-1785/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-827/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DEPREC. Recorridos: UBIRAJARA PEREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Carolina Stahlhofer e Olga Gomes Cavalheiro Araújo). (3ª T-1684/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: É incidente a Lei 4.860 de 1965, para efeito de adicional de risco, nas relações de trabalho de todo o empregado que execute, para a administração do porto, tarefas dentro da área do porto que sejam insalubres, perigosas e ou-

tras porventura existentes (artº 14 da Lei 4.860/65). Revista conhecida, mas não provida.

RR-940/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: ARIIVALDO FERREIRA E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (3ª T-1862/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para deferir aos autores o adicional também pelo período anterior à propositura da ação, não abrangido pela prescrição biennial.

EMENTA: É devido o adicional pelo período anterior ao ajuizamento da ação, respeitado o prazo prescricional, quando preexistente a insalubridade, em obediência ao princípio constitucional do direito adquirido. Revista conhecida e provida.

RR-973/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: AFRO SILVA. Recorrida: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Marcio Gontijo). (3ª T-1786/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado em Banco, exercendo as funções de encanador, não se beneficia das normas especiais de tutela daquelas pertencentes à categoria profissional dos bancários (artº 224, caput, da CLT).

RR-1.138/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Recorridos: ADOLPHO DE SOUZA AGUIAR E OUTROS. (Advs. Drs. Fernão de Moraes Salles e Waldomiro Alves Junqueira). (3ª T-1867/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A legislação que regula a insalubridade prevê a taxa calculada sobre o salário mínimo, presumindo a jornada normal diária de 8 horas. Excedidas estas, há que se pagar além do adicional sobre as horas extras, o referente a insalubridade, proporcionalmente às horas trabalhadas, já que o percentual previsto em lei cobre tão-somente a jornada normal. Revista não conhecida.

RR-1.224/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - TEMADRE. E GERNERINO GOMES MOREIRA E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1788/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento. Quanto à revista dos autores, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide sobre triênios diante da indiscutível natureza salarial destes. Gratificação de férias é benefício regulamentar que deve ser concedido nos limites que lhe foram impostos quando da sua instituição. Revista que se conhece, apenas a da rá mas não provida.

RR-1.291/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: IRACI GAMA SANTA LUZIA E OUTROS. Recorrido: ESTADO FEDERADO DA BAHIA. (Advs. Drs. André Barachísio Lisboa e Pedro Gordilho). (3ª T-1792/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não sendo os reclamantes destinatários da norma, criadora de salário profissional (Decreto Federal 67.322/70), cuja competência exclusiva é do Legislativo ou do próprio E

xecutivo ou ainda da Justiça do Trabalho, no exercício de seu poder normativo, a ele não fazem jus.

RR-1.331/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: LUCIA MUNIZ TELLES. Recorrida: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL - FERP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Orlando Barbosa). (3ª T-1795/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quer quanto à preliminar, quer quanto ao mérito.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.362/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: CARBONÍFERA PRÓSPERA S/A. Recorrido: CASSEMIRO MACHINSKI. (Advs. Drs. Carlos Guimarães e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1796/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: As horas extras, prestadas com habitualidade, integram-se à remuneração para efeito do cálculo de férias, 13º salário e repouso semanal. Revista não conhecida.

RR-1.401/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Recorridos: DORIVAL VASCONCELOS E OUTROS. (Advs. Drs. Antonio Carlos Fernandes e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1871/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: De acordo com a ressalva feita pelo legislador na parte final da letra "a" do artº 896 da CLT, não cabe revista quando a decisão recorrida estiver de acordo com Prejulgado ou jurisprudência sumulada. Revista não conhecida.

RR-1.402/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOÃO ATALIBA DE ARRUDA BOTELHO. Recorrido: BENEDITO BUENO. (Advs. Drs. Sergio Rubens Maragliano e José Salem Neto). (3ª T-1872/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quer pelas preliminares, quer pelo mérito.

EMENTA: Revista não conhecida, quer nas preliminares, quer no mérito.

RR-1.428/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CAIXA DE PECÚLIO DOS MILITARES - BENEFICENTE: Recorrido: HERVAL MIRANDA MACHADO. (Advs. Drs. Cesar Pires Chaves e Itália Maria Viglioni). (3ª T-1797/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.454/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SCYLLA MOSCOSO DELDUQUE. Recorrido: JOÃO LOPES DE SOUZA. (Adv. Dr. Nilson de Souza Brandão). (3ª T-1800/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anular o v. Acórdão prolatado pela Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sem a participação do Juiz impedido.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-1.432/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ESTACIONAMENTO SÃO JOSÉ LTDA. Recorrido: ANTONIO DE ALMEIDA. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Arouca e Antonio Mendes de Menezes). (3ª T-1798/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.543/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS E FLORA CATARI

NA BORGES. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1802/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da empresa e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento; quanto a revista da autora, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento, em parte, para condenar a Empresa a pagar a Reclamante a diferença, entre o pecúlio que deveria ser pago por ela e aquele devido pela Petros, apurada em execução.

EMENTA: Revista da reclamada, conhecida e desprovida, do reclamante, conhecida e provida.

RR-1.702/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrida: ANA MARIA CUNHA FERREIRA. (Advs. Drs. Alexandre Calasans de M. Filho e Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-1804/77).

DECISÃO: Unanime e preliminarmente, rejeitaram a alçada arguida em contra-razões e não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.735/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorridos: HUMBERTO CARDINELLI E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1894/77)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.783/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: FRANCISCO SORMANI E OUTROS. Recorrida: ZIVI S/A. - CUTELARIA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-1895/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento do adicional insalubridade aos autores na forma do pedido..

EMENTA: A lei assegura o adicional de insalubridade enquanto não forem eliminadas suas causas, mesmo quando eliminados ou minimizados seus efeitos por força do equipamento individual de proteção fornecido pelo empregador. Revista conhecida e provida.

RR-1.814/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FLORISVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA. Recorrida: MARTINS ENGENHARIA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Gilberto Pereira Leite). (3ª T-1897/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida.

RR-1.841/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA BARCELOS. Recorrido: CHARLES RICHARD HENZELL. (Advs. Drs. José Maria Leoni Lopes de Oliveira e Mauro Marcio Seadi). (3ª T-1806/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Se a própria empresa recorrente reconhece que o "the ma decidendum" não é a reintegração, não pode se arrimar em divergência jurisprudencial que cuisa de conversão em indenização dobrada, que daquela depende. Revista não conhecida.

RR-1.903/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CONSTRUTORA LIMA & SILVA LTDA. Recorrido: ESTEBAN ROJO SEBASTIAN. (Advs. Drs. Italia Maria Viglioni e José Flavio Saraiva Mafra). (3ª T-1808/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

Brasília, 10 de agosto de 1977.

Nauriá Crivaro Lobo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Sessão Administrativa realizada no dia 9 de agosto de 1977

Presidente em Exercício: Desembargador Mário Dante Guerrera

Secretário: Bacharel Fernando Xavier Bezerra.

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em Sessão Administrativa, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Mário Dante Guerrera, Presidente em exercício, Raimundo Ferreira de Macedo, José Júlio Leal Fagundes, José Fernandes de Andrade, Juscelino José Ribeiro, Helladio Toledo Monteiro, Jorge Duarte de Azvedo e Waldir Meuren. Aberta a Sessão, foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente procedeu à leitura dos seguintes expedientes: — a) do Doutor Juiz em exercício na Comarca de Boa Vista, Território de Roraima, solicitando autorização do Tribunal para realizar sessões extraordinárias do Tribunal do Júri na segunda quinzena dos meses de julho e novembro, face ao grande número de processos em pauta (P. A. número 2.779 de 1977); b) — Ofício número 317 de 1977, do Senhor Presidente, em exercício, do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral encaminhando, para conhecimento desta Corte, cópia da Resolução número 10.079, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, exarado no Processo número 5.287, concernente ao encaminhamento de lista triplíce para preenchimento de vaga de Juiz da classe de Jurista (P. A. número 2.803 de 1977); c) comunicação do Juiz em exercício de Boa Vista, Território de Roraima, de haver testemunhado a assinatura do Edital de licitação para construção do Palácio da Justiça daquele Território, exaltando o alto espírito de compreensão e de apreço do Excelentíssimo Senhor Governador Fernando Ramos Pereira para com o Poder Judiciário, que ele, Senhor Governador, proclama ser indispensável para a manutenção do equilíbrio local e fator decisivo para o desenvolvimento da nação (P. A. número 3.069 de 1977); d) — Ofício número 232, de Sua Excelência o Senhor Ministro Presidente do Colendo Supremo Tribunal Federal transmitindo a esta Corte cópia do "Diário da Justiça" da União, contendo publicação da Emenda Regimental número 4, que altera vários artigos do Regimento Interno do STF. (P. A. número 2.626 de 1977; — e) Ofício do Juiz de Direito de São José dos Campos, São Paulo, Doutor Sílvio Marques Neto, em que faz comentários sobre as transformações do Código Penal, por força da Lei número 6.416, e oferece sua colaboração para regulamentação do artigo 30 do Código Penal, com a nova redação, a fim de mostrar *in loco*, a aplicação e atuação do "Sistema APAC", instituído por provimento de sua responsabilidade em sua Comarca, que se enquadra perfeitamente, e que serviu de modelo para a Lei número 6.416 de 1977 — (P. A. número 3.065 de 1977); f) — Ofício número 260 de 1977, do Senhor Superintendente da Terracap, comunicando ao Tribunal, haver o Conselho de Arquitetura e Urbanismo aprovado a criação do Centro Administrativo de Taguatinga, onde está incluído o terreno destinado à construção do Fórum daquela Cidade Satélite (P. A. número 2.998 de 1977); g) — Ofício número 161 de 1977, do Senhor Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal, encaminhando a esta Corte cópia heliográfica da petição de interposição judicial feita pela Promotora Pú-

blica, Doutora Ledy Fischer, do Território Federal de Rondônia, ao advogado Agenor Martins de Carvalho, atendendo a representação que por esta Corte lhe foi dirigida; h) — Ofício número 319, da Presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros, comunicando haver aquela associação enviado ao órgão competente sugestão para que conste da futura Lei Orgânica da Magistratura Nacional dispositivo relacionado com o desconto de imposto de renda devido por magistrado, decorrente do exercício de seu cargo, ainda que em inatividade, não podendo exceder de um mês de vencimento; por fim Sua Excelência solicitou o referendo da Corte para o despacho que concedeu 60 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1.º de junho, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Milton Sebastião Barbosa, o que, à unanimidade dos Senhores Desembargadores presentes, foi referendado (P. A. número 2.610 de 1977); A seguir, Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente anunciou e discussão e votação do Regulamento do concurso para Juiz de Direito dos Territórios Federal; para encaminhar a votação, usou da palavra o Excelentíssimo Senhor Desembargador Juscelino José Ribeiro, que, em minuciosa exposição, justificou o trabalho da Comissão, a qual, considerando a urgência da realização do concurso, procurou apresentar o Regulamento no menor prazo possível, à aprovação desta Corte; a matéria, após algumas considerações por parte dos Senhores Desembargadores — José Júlio Leal Fagundes e Helladio Toledo Monteiro que julgavam necessário dispositivo exigindo o exame psicológico. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, da qual eu Fernando Xavier Bezerra — Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Secretário da Sessão, a subscrevo e vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente em Exercício. — Desembargador — Mário Dante Guerrera — Presidente, em exercício

Despacho exarado pelo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

No Procedimento Administrativo número 4.000/77 de 12 de agosto de 1977 fluente, foi exarado o seguinte despacho:

Avoco o processo, em preliminar. A reclamação do advogado, contra a escrivã, deverá ser dirigida, primeiro, ao Juiz da Vara Correspondente, em homenagem ao princípio do duplo grau de jurisdição, cabendo ao Corregedor falar em grau de recurso. Essa a normalidade. Essa a regra dominante. Ao Juiz cabe, assim, em primeiro lugar, dizer se a escrivã está certa ou errada, em forma de representação a queixa do bacharel. Não entro, por isso, agora, no mérito da controvérsia: mas, a bem da verdade, assinalo que o advogado não deve ignorar, se militante, os percalços pelos quais passa a Justiça de Primeira Instância, à espera dos cursados aprovados e da Reforma Judiciária. O mal não é de Brasília; é sistêmico e geral, quicá mundial.

Arquive-se. Dé-se ciência. Publique-se. Brasília, 15 de agosto de 1977. — Desembargador Mário Dante Guerrera — Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e Territórios. — Marco Antônio de Freitas Juliano — Chefe do Setor Administrativo da Coordenadoria da Corregedoria.